

127 / 02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-SP

CARTÓRIO DO Único ° OFICIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) ANTÔNIO GERALDO PINTO ESTÂNTI

Foro de Guaira / 1ª Vara



0000711-89.2002.8.26.0210

Classe	: Execução Fiscal	7002
Competência	: Fazenda Pública Municipal	
Valor da ação	: R\$ 302,99	
Volume	: 1/1	
Reqte	: <u>Prefeitura Municipal de Guairasp</u>	
Advogado	: Carlos Alberto Rodrigues (OAB: 77167/SP) e outro	
Reqdo	: <u>Marcos Pereira de Souza</u>	
Observação	: Ação: 31326 - Execução Fiscal Ação Complementar: 510 - Execução Fiscal (em geral)	1.1
Distribuição	: Livre - 06/03/2002 15:57:21	
2002/001273		
Titular 1		1 Vara

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____
de _____ mil

_____ neste Cartório

_____ segue(m) e fiz este termo. Eu, _____
Escr., subscrevi.

Registro sob n.º 1273/02

Livro n.º 08

Fls. 11 - abcdip



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

2
57.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA/SP.

Lo8 - 11
A

R.A. Cite(m)-se e penhore(m)-se na forma dos Arts. 7º e 8º da Lei 6830/80. Pago o débito em 05 (cinco) dias, fixo os honorários em 10 % do débito atualizado.
Guaíra/SP, 08 / 12 / 2001

Dra. Ana Paula de Oliveira Reis
Juíza de Direito

LUCAS TAMBOR BUENO

A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do advogado e bastante procurador que esta subscreve, com suporte na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUCAO FISCAL, representada pela(s) certidão(ões) anexa(s) a esta da qual faz parte integrante, CONTRA:

Inscrição Cadastral	: 795515.50.0089.01.2
Proprietário	: MARCOS PEREIRA DE SOUZA E/OU
Endereço	: RUA 9 - ANICETO C. NOGUEIRA , 75
Bairro	: CR ANICETO C. NOG.
Cidade	: GUAIRA - SP
CEP	: 14790-000
Natureza	: IPTU/TAXAS DE SERVIÇO URBANO
Exercício	: 1998,1999,2000
Total do Débito	: 302,99

Requer, pois digno-se Vossa Excelência de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem direito, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar seu(s) debito(s) apontado(s) na(s) certidão(ões) atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários custas processuais, ou garantir a EXECUCAO na forma da Lei, sob penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito autorizando o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências na forma preceituada do Art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Roga, por fim, fixação dos honorários advocatícios. NESTES TERMOS, DANDO A CAUSA O VALOR DE R\$ 302,99 (TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

CALCULADOS ATE A DATA DO AJUIZAMENTO, INCLUINDO PRINCIPAL, MULTA E JUROS DE MORA, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 11/82, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA, SUJEITO A ATUALIZACAO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

P.E. DEFERIMENTO

GUAIRA, 06 De DEZEMBRO De 2001

CARLOS ALBERTO RODRIGUES
OAB/SP 77167

26 DE FEVEREIRO DE 2002
004870
001726

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certidão de Dívida Ativa 1998, 1999, 2000 → Nº 2128/2001

3/57.

Certificamos para fins de Cobrança Judicial, que, em relação ao imóvel abaixo identificado, existem débitos para com este Município referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos.

Imóvel : 8090
 Inscrição Cadastral : 795515.50.0089.01.2
 Endereço : RUA 9 , 75
 Bairro : C.R. ANICETO C. NOGUEIRA
 Localidade : GUAIRA Cop : -
 Complemento :
 Edifício :
 Apartamento : C.R. ANICETO CARLOS NOGUEIRA Apto :
 Quadra : 18 Lote : 16
 Proprietário : MARCOS PEREIRA DE SOUZA E/OU
 Endereço : RUA 9 - ANICETO C. NOGUEIRA , 75
 Bairro : CR ANICETO C. NOG.
 Localidade : GUAIRA - SP - 14790-000


Ano	Parcela	Inscrição	Livro	Folha	Numero
1998	01,02,03,04,05	04/01/1999	97	108	2450
do Imposto	Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
30,00	18,00	40,91	57,03	3,60	80,30
1999	01,02,03,04,05	31/12/1999	99	111	2538
do Imposto	Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
55,08	18,42	40,91	57,03	3,60	112,44
2000	01,02,03,04,05	29/12/2000	2000	71	1629
do Imposto	Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
59,95	20,00	40,91	57,03	3,60	110,25

Total da Dívida Ativa : 302,99 (TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

S:

Validade desta certidão: _____ dias da data de expedição.

GUAIRA, 06 De DEZEMBRO De 2001


 José Alencar Musa Nogueira
 Diretor de Tributos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº: 0000711-89.2002.8.26.0210

Executado (a): Marco Pereira de Souza

IPUT: 1998 a 2000.

Cadastro: 000008090.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do executado acima declinado, processo acima especificado, por sua procuradora, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que seja feito o bloqueio de transferência e a penhora do veículos descrito às fls. 77:

- Veículo VW/GOL CL 1.6 MI, Ano 1997/Modelo 1997, placa BLY 6910, tendo em vista que o executado não quitou o seu débito fiscal, conforme se verifica pela Certidão de Dívida Ativa, em anexo.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guairá - SP, 13 de Dezembro de 2018

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892
Procuradora Municipal

80
2

210 FGIR.18.00014120-8 191218 1658 63

Mês de referência:	dezembro de 2018
Código Fipe:	005005-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol CL 1.6 Mi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	cbjd46hxvbkp
Data da consulta	quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 11:27
Preço Médio	R\$ 8.248,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676 - Maracá

CNPJ: 48344014000159

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO

Exercícios de 1998, 1999, 2000

Certificamos que no período supra, para os fins a que se fizerem necessários, que, até a presente data, o imóvel/pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificado, registra débitos para com os cofres municipais, tendo a presente certidão validade até o dia 16/01/2019

Esta certidão se refere aos seguintes impostos:

ITU - Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou TSU - Taxas de Serviços Urbanos.

Cadastro: 000008090 Matrícula/Inscrição: 795515.50.0089.01.2
Proprietário: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 04685479831
Endereço: Rua 9B, 75 Complement:
Bairro: C.R.ANICETO CARLOS NOGUEIRA
Cidade: Guaíra UF: SP CEP: 14790000
Setor: 00001 Quadra: 18 Lote: 16 Unidade:

Loteamento

Nome: C.R.ANICETO CARLOS NOGUEIRA
Setor: Quadra: Lote: Unidade: Código Antigo: 0018.08257.033

Dados Referente ao Exercício 2018

Área Territorial: 200,88 Testada Principal: 9,4 Área Edif. Total: 124,11

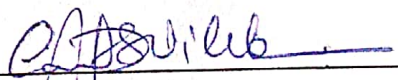
Emissão: 17/12/2018 14:39:51 Validade: 16/01/2019 Usuário:

Número/Controle da Certidão: 517FF2119E975D8D

LUCIMARA

Observações:

Existe(m) dívida(s) ativa(s) relacionada(s) ao(s) exercício(s) 1998, 1999 e 2000, totalizando um saldo devedor de R\$ 1.461,92 (Hum Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos) – calculado até a data de emissão desta certidão.


Carlos Donizeti de Souza Vilela
Chefe do Departamento Tributário
Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

83
AC

DECISÃO – CARTA/MANDADO

Processo Físico nº: 0000711-89.2002.8.26.0210
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal de Guairasp
Requerido: Marcos Pereira de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: VW/GOL CL 1.6 MI, placa BLY6910, fabricado em 1997, modelo 1997, em nome de Marcos Pereira de Souza.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Proceda-se a restrição de transferência junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Avaliação do veículo pela tabela FIPE juntada pelo exequente à Fls.81.

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, **acerca da penhora e da avaliação**. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de **FAZENDA PÚBLICA**, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Servirá esta via como carta ou mandado.

Int.

Guaíra, 09 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000711-89.2002.8.26.0210 e o código 5U0000000SNM0.

84
f



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

AMILTON HIRAOKA

TJSP

21/01/2019 • 19h 51' 00" • 08:38

Sair

Restrições

Designações



está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: AMILTON HIRAOKA
21/01/2019 - 19:52:16

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	GUAIRA
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA
Nº do Processo	00007118920028260210

Total de veículos: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BLY6910	SP	VW/GOL CL 1.6 MI	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

99
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 0000711-89.2002.8.26.0210
Exdo (a): Marco Pereira de Souza
IPTU: 1998 à 2000
Cadastro nº 000008090

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da
Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima
declinado (a), processo acima especificado, por sua advogada do
Município, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 97, expor e requerer o
quanto segue:

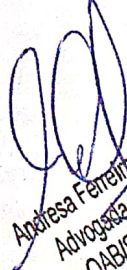
Ocorre que, embora a Executado tenha sido
devidamente intimado do Auto de Penhora e Depósito de fls. 87/88
decorreu o prazo legal sem que, a mesma oferecesse embargos ou quitasse
seu débito fiscal, conforme faz prova Certidão de Dívida Ativa, em anexo.

Ante o exposto requer-se que, o bem penhorado,
seja levado a Hasta Pública, no mais, segue em anexo atualização do valor
do veículo, segundo tabela FIPE.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra, 21 de Novembro de 2019.

PAULO CESAR ROMANELLI
Advogado do Município
OAB/SP 167.642


Andressa Ferreira S. Romanelli
Advogada do Município
OAB/SP nº 168.892

210 FBR-19.00010514-6 26119 1113 61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676 - Maracá

CNPJ: 48344014000159

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO

Exercícios de 1998, 1999, 2000

Certificamos que no período supra, para os fins a que se fizerem necessários, que, até a presente data, o imóvel/pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificado, registra débitos para com os cofres públicos municipais, tendo a presente certidão validade até o dia 19/12/2019

Esta certidão se refere aos seguintes impostos:

PTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou TSU - Taxas de Serviços Urbanos.

Cadastro: 000008090 Matricula/Inscrição: 795515.50.0089.01.2
Proprietário: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 04685479831
Endereço: Rua 9B, 75 Complem:
Bairro: C.R.ANICETO CARLOS NOGUEIRA
Cidade: Guairá UF: SP CEP: 14790000
Setor: 00001 Quadra: 18 Lote: 16 Unidade:

Loteamento

Nome: C.R.ANICETO CARLOS NOGUEIRA
Setor: Quadra: Lote: Unidade: Código Antigo: 0018.08257.033

Dados Referente ao Exercício 2019

Área Territorial: 200,88 Testada Principal: 9,4 Área Edif. Total: 124,11

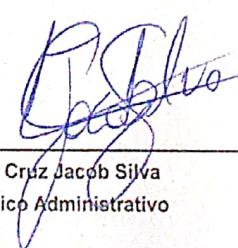
Emissão: 19/11/2019 15:14:30 Validade: 19/12/2019 Usuário:

Número/Controle da Certidão: BB95298EF6DC7E8D

LUCIMARA

Observações:

Existe(m) dívida(s) ativa(s) relacionada(s) ao(s) exercício(s) 1998, 1999 e 2000, totalizando um saldo devedor de R\$ 1.553,40 (Hum Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos) – calculado até a data de emissão desta certidão.


Lucimara da Cruz Jacob Silva
Agente Técnico Administrativo
Responsável

2019

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2019
Código Fipe:	005005-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol CL 1.6 Mi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	9lxzc6qrv1p
Data da consulta	quinta-feira, 21 de novembro de 2019 08:26
Preço Médio	R\$ 8.005,00

102
3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000711-89.2002.8.26.0210
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal de Guairasp
 Requerido: Marcos Pereira de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000711-89.2002.8.26.0210 e o código 5U0000000Y2WH



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiára-Sp

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.

Int.

Guaira, 02 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**